

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

Rua XV de novembro, 26 - Centro

AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.167/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: SIM

ASSUNTO: Contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes do município de Pedreira, de acordo com o Termo de Referência, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

DESTINO: Divisão de Licitações

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021.

01. RELATÓRIO

O presente cuida sobre a legalidade na realização de contratação emergencial de pessoa jurídica para aquisição de medicamento de uso convencional destinados ao atendimento de paciente de todo Município, de acordo com o Termo de Referência e a justificativa para a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar constante nos autos do processo.

02. DA ANÁLISE DESTA UCIM

No tocante aos processos licitatórios e de contratações diretas, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/2021, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratações diretas com a Administração Pública, Direta e Indireta.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação, conforme artigo 75 e de acordo com a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que fazem parte deste processo, os quais atestam que a melhor solução para o atendimento da demanda do Município é a contratação direta por dispensa de licitação, conforme descrito acima.

No presente caso, consta justificativa para a possibilidade da contratação, via dispensa de licitação, no inciso VIII, onde as referidas pessoas jurídicas encontram-se aptas para as contratações, bem como pelos preços ofertados a esta Municipalidade estarem dentro dos praticados pelo mercado, conforme pode se comprovar pelos valores constantes na “Planilha Orçamentária com Preços Considerados”.

Consta no processo os seguintes documentos:

- a) Solicitação Aquisição de Medicamentos;
- b) Ofício Justificativa de Dispensa ETP;
- c) Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

Rua XV de novembro, 26 - Centro

- d) Pedido de Cotação;
- e) Comprovantes de Pedidos de Cotação via e-mail;
- f) Tabela CMED;
- g) Quadro e Resultado de Cotação de Preços;
- h) Solicitação de Relatório;
- i) Ficha de Despesa;
- j) Parecer Corpo Técnico;
- k) Despacho do Prefeito ratificando os fiscais técnicos e administrativos;
- l) Declaração de Análise;
- m) Solicitação de Reserva Orçamentária;
- n) Classificação Orçamentária e Reserva de Saldo;
- o) Declaração do Ordenador de Despesa.

Pelo exposto, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela **REGULARIDADE** do presente procedimento.

Por fim, **DECLARAMOS** ciência de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena, de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

03. CONCLUSÃO

Sendo assim, diante do exposto e pela análise dos documentos e trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.

Pedreira, 12 de fevereiro de 2025.

É o que tínhamos a opinar.

Andreia Policarpo
Controle Interno

Jonas Lucio
Controle Interno